



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 13/2024 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 12ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024**

2. **SESSÃO ORDINÁRIA – 14/03/2024**

3.

4. Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 12ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e a Coordenadora em exercício, senhora Andrea Bonanato Estrela. O senhor Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista e a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, por motivo de estar em gozo de férias, não compareceram. A senhora Coordenadora solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. A senhora Coordenadora solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5.

6. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

7.

8. A relatora fez a inversão da pauta, passando para o item 2.9.

9. 2.9. Processo nº 202300029003969 – Interessado: Germano Transportes Ltda - Auto de infração nº 42.353 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora solicitou permissão para a retirada do processo de pauta e que o mesmo será apresentado e apreciado, em reunião posteriormente a ser agendada, considerando que existem outros processos em nome da autuada, e que serão apresentados na mesma sessão. A solicitação, foi aceita.

10.

11. Retornando a ordem normal da Pauta:

12. 2.1. Processo nº 202300029002975 – Interessado: Viação Minas Gerais Ltda. - Auto de infração nº 42.164 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 243/2024 (57548442), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.164 , pois, ao

ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com o agravante de que a defesa é não conhecida, pois, não atende a requisito básico inerente a sua admissibilidade, pois não comprovou o poder de gerência de seus representantes legal e desta forma não deve ser levada em consideração, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.164 (49147646).

13.

14. 2.2. Processo nº 202300029002854 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 42.139 – Art. 12, Inciso IV, da Resolução nº 297/2007-CG – Executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas de diferente da estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 250/2024 (57681496), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.139, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.139 (48940412).

15.

16. 2.3. Processo nº 202300029003603 – Interessado: Construinter Engenharia e Construções Ltda. - Auto de infração nº 42.274 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 251/2024 (57681484), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.274, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.274 (50279176).

17.

18. 2.4. Processo nº 202300029003330 – Interessado: Nogueira Transportes e Serviços Eireli - Auto de infração nº 42.221 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 252/2024 (57681514), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.221, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com o agravante que a defesa é não conhecida devido a sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.221 (49843431).

19.

20. 2.5. Processo nº 202300029003806 – Interessado: Real Sul Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 42.308 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 253/2024 (57681505), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.308, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.308 (50604555).

21.

22. 2.6. Processo nº 202300029003772 – Interessado: Município de Leopoldo de Bulhões-GO/Fundo Municipal de Saúde – Leopoldo de Bulhões - Auto de infração nº 42.305 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 258/2024 57854675, com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.305, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em

discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.305 (50515528).

23.

24. 2.7. Processo nº 202300029003952 – Interessado: Danilo Galdino da Silva - Auto de infração nº 42.369 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 259/2024 (57855671), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.369, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.369 (50873906).

25.

26. 2.8. Processo nº 202300029003758 – Interessado: Daniel Luiz de Andrade - Auto de infração nº 42.301 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 256/2024 (57854104), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.301, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. com o agravante que a defesa é não conhecida devido a sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.301 (50505418).

27.

28. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

29.

30. O relator solicitou permissão para relatar, em bloco, os processos dos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, por se tratarem de autos de infração da mesma tipificação e do mesmo autuado. A solicitação foi aceita.

31. 3.1. Processo nº 202300029006225 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.022 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem, 3.2. Processo nº 202400029000108 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.031 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem, 3.3. Processo nº 202300029006190 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.013 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem e 3.4. Processo nº 202300029006182– Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.007 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seus relatórios de nºs 216/2024 (57286518), 217/2024 (57289257), 219/2024 (57293515), 218/2024 (57291277), com votos favoráveis à manutenção dos autos de infração, pois ao serem lavrados atenderam às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-los. Colocados em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve os autos de infração nºs 43.022 (55211374), 43.031 (55456073), 43.013 (55081576) e 43.007 (55064852).

32.

33. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

34.

35. 4.1. Processo nº 202400029000277 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.051 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 245/2024 (57609310), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 43.051, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais, em decorrência de ausência de requisito fundamental e de erro no preenchimento do referido auto de infração, considerado ainda que, a autuada juntou documentos comprobatórios para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 43.051 (55819704).
- 36.
37. 4.2. Processo nº 202400029000109 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.032 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 246/2024 (57609398), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.032, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com o agravante que a defesa não é conhecida devido a sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 43.032 (55456377).
- 38.
39. 4.3. Processo nº 202400029000084 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.029 – Art. 19, Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 247/2024 (57609568), com votos favorável à manutenção do autos de infração nº 43.029, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 43.029 (55367187).
- 40.
41. 4.4. Processo nº 202300029006063 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.980 - Art. 19, Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 248/2024 (57609612), com votos favorável à manutenção do auto de infração nº 42.980, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.980 (54799771).

42.

43.

#### **Item 5. Encerramento.**

44.

45.

A senhora Coordenadora indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 12ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pela Coordenadora e pelos demais membros. Goiânia, 14 de março de 2024.

46.

47.

Andrea Bonanato Estrela

48.

Coordenadora em exercício

49.

50.

Paulo Otoni Ribeiro

Paulo Henrique Oliveira Marques

51.

52.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

53.

Secretária Executiva

Goiânia, 14 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 21/03/2024, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 21/03/2024, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 21/03/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Coordenador (a)**, em 21/03/2024, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57875105** e o código CRC **132FAF3A**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 57875105